



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5738/2025 AO PROJETO DE LEI 49/2025

Altera, acrescenta e renumera dispositivos da Lei 5.236, de 26 de setembro de 2017, que especifica.

De autoria do vereador Otavio Altobeli Yassine Manzi

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Semana Municipal de Valorização da vida e Conscientização à prevenção da Automutilação e do Suicídio e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no Município de Bebedouro/SP e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 1º, *caput*, o § 1º e o § 2º da Lei nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o § 3º:

“**Art. 1º** Fica instituído no Município de Bebedouro, a Semana Municipal de Valorização da vida e Conscientização à prevenção da Automutilação e do Suicídio a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, em consonância com o Dia Mundial da Prevenção do Suicídio.

§ 1º A Semana Municipal de Valorização da vida e Conscientização à prevenção da Automutilação e do Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre os temas.

§ 2º São diretrizes da Semana Municipal de Valorização da vida e Conscientização à prevenção da Automutilação e do Suicídio:

- I. Fomentar ações educativas e preventivas relacionadas à saúde mental nas escolas, unidades de saúde, instituições públicas, entidades religiosas e organizações da sociedade civil nas ações de prevenção
- II. Incentivar o diálogo, a escuta e o acolhimento em ambientes escolares, familiares e comunitários;
- III. Sensibilizar a população sobre a importância de identificar sinais de alerta e buscar ajuda especializada;
- IV. Estimular a criação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde emocional e à prevenção de comportamentos autodestrutivos.”

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas atividades relacionadas aos temas.”

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual artigo 4º para artigo 7º:

“Art. 4º A execução das atividades dispostas no artigo 3º poderá contar com o apoio e a colaboração de entidades privadas, instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações não-governamentais e demais interessados.”

Art. 5º Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, os artigos 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

“Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=355T0RR9YJ1A5037>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 355T-0RR9-YJ1A-5037



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 355T-0RR9-YJ1A-5037